



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n.º 04.263.331/0001-75



Ofício n.º 036-A/22-PMC/GP.

Codajás-Am., 18 de agosto de 2022.

Da: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS
Exmo. Sr. **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS** – Prefeito Municipal
End: Rua 05 de Setembro, 592 – Centro – CEP: 69.450-000.

N E S T A

Para: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Sr. **CLEBERTON MARQUES ANTUNES**
Ver. Presidente
End: Rua 05 de setembro – Sn, Centro – CEP: 69.450-000.

N E S T A

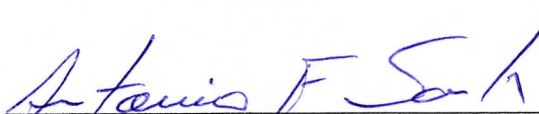
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que
“Altera e revoga os dispositivos legais da Lei Municipal n.º 246/2009, que estabelece os
vencimentos e quantidade de Subsecretario, Assessor Especial da Prefeitura Municipal de
Codajás”.

Sendo o que cumpria para o momento, externo sinceros protestos de grande estima e
elevada consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Codajás


ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Data 08/09/22 Hora 10:25

Protocolo n.º 295



MENSAGEM N.º 013/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Codajás.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, Art. 125, inciso I, da Constituição Estadual e Art. 50, II da Lei Orgânica do Município de Codajás, Projeto de Lei que “Altera e revoga os dispositivos legais da lei 246/2009, que estabelece os vencimentos e quantidade de Subsecretario, Assessor Especial da Prefeitura Municipal de Codajás”.

A Administração busca cumprir por intermédio das aprovações das leis, objeto de vossas apreciações, regulamentar e dispor no âmbito de sua jurisdição, esse tipo de profissional, de modo a proporcionar, além da celeridade nas tramitações dos procedimentos em virtude dos cargos que ocupam, podendo Interesse Público desenvolver com eficiente, sem descuidar da moralidade afeita aos seus atos e ajustar suas remunerações sempre que após anos de inflações e aumentos do salário Mínimo, complementar as perdas e manter a remuneração compatível com a função, que neste caso é especializada.

Deste modo, ao encaminharmos o projeto de lei em tela, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Casa, que se constitui em respaldo parlamentar, essencial a implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção da transparência dos atos públicos.

Solicito por fim, que as presentes matérias sejam apreciadas em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, com amparo no Regimento Interno dessa Casa de Leis, dada a importância significativa para a municipalidade no

atendimento ao pleito, ao tempo em que, renovamos a Vossas Excelências protesto de elevada estima, consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de agosto de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Codajás



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2022.

Altera os artigos 1º e 3º e Revoga Anexo I da Lei n.º 246/2009 de 27 de Janeiro de 2009 que, “Cria cargos de provimento em comissão na estrutura de pessoal do poder executivo, estabelece critérios para fixação de diárias e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 50, II e Art. 69, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Codajás/AM.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** alterou a redação e revogou, aprovado, eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. A lei nº 246, 27 de Janeiro de 2009 – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado na estrutura do quadro de pessoal da prefeitura municipal o cargo de provimento em comissão de **Subsecretário Municipal** estabelecendo o quantitativo conforme a lei Estrutural da Administração e seus vencimentos conforme anexo.

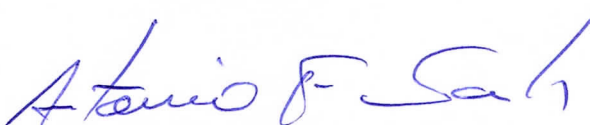
[...]

Art. 3º. Cria o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial** com 2 (duas) vagas e vencimento mensal conforme anexo.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de Agosto de 2022.


ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 /2022.

ANEXO

REMUNERAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Subsecretario	R\$ 3.000,00	Lei de Estruturação
Assessor Especial	R\$ 4.000,00	02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de Agosto de 2022.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal